

Art. 14 - No caso de destituição de suplente de membro relator, o Presidente da CAR comunicará o fato ao Diretor Geral da Agência RMBH, para designação de novo suplente.

Art. 15 - Quando a destituição for do suplente do membro Presidente, o titular da CAR comunicará o fato ao Diretor Geral da Agência RMBH, que designará novo suplente.

Art. 16 - Os membros titulares que integram a CAR e seus suplentes declarar-se-ão impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo: I - de que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão; II - que envolva interesse do seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive; III - que tiverem assinado a notificação de autuação de infração como representantes da autoridade fiscalizadora.

§ 1o Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.
§ 2o Quando se tratar de impedimento arguido pelo autor do recurso, este deverá especificar seus motivos e terá sua petição submetida à apreciação da CAR, que analisará a arguição e deliberará sobre o fato.

#### CAPÍTULO VIDA s Normas de Funcionamento

#### SEÇÃO IDa Distribuição dos Processos

Art. 17 - Os recursos direcionadas à CAR serão encaminhadas para seu Presidente, que distribuirá os respectivos processos aos membros relatores, alternadamente, e em ordem cronológica de entrada no protocolo.

Art. 18 - Os relatores, ao receberem os processos, deverão fazer a juntada do recurso e dos documentos pertinentes ao recurso, tais como: intimações, avisos de recebimento postal (AR), pareceres, laudos técnicos e outros documentos pertinentes às razões alegadas na peça de recurso.
§ 1º O recurso não será conhecida quando intempestiva ou sem a observância dos requisitos obrigatórios constantes nos arts. 57 a 68, do Decreto 45.751, de 2011, , casos em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.
§ 2º A instrução de cada processo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de protocolização do recurso na CAR, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente motivado e justificado no processo administrativo, por decisão do Presidente da CAR.

Art. 19 - O membro relator designado apresentará seu parecer contendo seu relatório e voto no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião em que será deliberado o caso concreto.

§ 1o Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator ou a CAR solicitar a realização de diligência para a sua rápida realização, suspendendo o prazo do §2º, art. 17.

§ 2o Realizada a diligência, o processo retornará a quem a tiver solicitado, procedendo-se na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Caso o relator não possa, justificadamente, apresentar o parecer no prazo estabelecido, o Presidente da CAR poderá conceder-lhe prorrogação de prazo, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata.

§ 4º - Caso o relator não apresente seu parecer dentro do novo prazo concedido, sem a devida justificativa, será ele notificado, por escrito, para devolver o processo para redistribuição.

§ 5o Após o término da análise, o relator deverá apresentar sua decisão devidamente fundamentada, por escrito, para revisão e aprovação pelos demais membros da Comissão.

Art. 20 - O Presidente da CAR poderá proceder à substituição do relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da Comissão.

Art. 21 - O relator que necessitar, por qualquer motivo, de se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas, devolverá, antes de se ausentar, os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 22 - Ao atuar como revisor de todos os relatos e votos proferidos pelos membros relatores, o Presidente da CAR, se acompanhar o relatório e voto do relator, deverá apor nestes o seu “DE ACORDO” e, caso o seu voto seja divergente daquele, consignará as suas razões em voto apartado, as quais, também, deverão constar da ata da reunião de julgamento.

Art. 23 - Após o Presidente da CAR, enquanto revisor, proferir seu voto, será providenciada a comunicação ao interessado sobre a decisão da CAR e sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 7º desta Portaria.

#### SEÇÃO IIDa s Reuniões

Art. 24 - A CAR reunir-se-á ordinariamente toda última quarta-feira do mês, em horário de expediente e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1o - As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros titulares ou de seus suplentes em substituição.

§ 2o -As reuniões serão de caráter reservado, fechado ao público.

Art. 25 - As reuniões da CAR obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da reunião pelo Presidente;
II - pedidos de inclusão de assuntos em extra-pauta;
III - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
IV - leitura do expediente e da pauta do dia;
V - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta do dia;
VI - assuntos gerais;
VII - encerramento.
§ 1º - Os membros poderão pedir vista do processo, durante a discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.
§ 2º - Encerradas as discussões e realizada a votação sobre qualquer matéria, sobre ela não poderá ser reaberto debate, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pela CAR.
§ 3º - As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 26 - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CAR, com a aprovação da Comissão.

§ 1º - Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos processos e assuntos indicados como urgentes.

Art. 27 - A análise dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura do relatório;
II - discussão;
III - votação e apuração; e
IV - prolação da decisão pelo Presidente da CAR.
Parágrafo único. Todos os membros que participaram da reunião deverão assinar o livro de presenças e o relatório.

Art. 28 - Durante a discussão do processo, o membro deverá justificar o seu voto, quando for divergente, ou julgar necessário fazê-lo, cujas justificativas serão transcritas em folha em separado e em ata, juntadas ao processo administrativo.

Art. 29 - De cada reunião será lavrada uma ata, cujo texto resumirá, com clareza e objetividade, os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1o - A ata será assinada pelo Presidente, pelos membros relatores da CAR e por quem a tiver lavrado.

§ 2o - Se houver retificação da ata será esta consignada na ata da reunião seguinte.

§ 3o - Os originais ou cópias de documentos juntados nos autos deles farão parte, inclusive para efeito de encaminhamento em grau de recurso para o Diretor Geral, se for o caso.

#### CAPITULO VII Do recurso

#### SEÇÃO IDefinição

Art. 30 - Considera-se recurso, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da Comissão de Apreciação de Recursos - CAR, formulada pelo interessado, devidamente

identificado, ou por seu representante legal, tendo por finalidade contestar aplicação de penalidade aplicada pelos fiscais da Agência RMBH ou contra atos emanados dos agentes fiscalizadores da Agência RMBH, por desrespeito às normas urbanísticas e administrativas.

#### SEÇÃO IIDa Peça Recursal

Art. 31 – O interessado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da notificação do Auto de Infração, apresentar recurso à Comissão de Apreciação de Recursos – CAR, através de petição escrita, dirigida ao Presidente da CAR, observando o disposto nos artigos 57 a 68 do Decreto 45.751/2011.

Art. 32 - A CAR apreciará e julgará os recursos, levando em consideração as questões técnicas, jurídicas e de mérito, no prazo de sessenta dias, contados da conclusão da instrução, salvo motivo devidamente justificado pelo Presidente e formalizado nos processos administrativos.

#### SEÇÃO IVDa Vista do Processo

Art. 33 - Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter vista do seu processo, junto à CAR, mediante agendamento prévio, nos termos do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

§ 1º. Ao recorrer poderá ser fornecida cópia de peças do processo de seu interesse, desde que expressamente solicitada e seja autorizada pelo Presidente da CAR, ficando vedada a retirada de processos.

§ 2º. Será expedido Documento de Arrecadação Estadual – DAE representativo do valor a ser pago pelo interessado pelas cópias dos autos.

#### SEÇÃO VDa Decisão

Art. 34 - A CAR deliberará sobre os recursos submetidos à sua apreciação por decisões aprovadas por maioria simples, que serão transcritas nos processos.

§ 1º - O Presidente colherá os votos dos relatores e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate, se for o caso.

§ 2º - As decisões fundamentadas serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º - Dar-se-á conhecimento aos interessados das decisões por via postal ou através de edital, nos moldes prescritos pela legislação específica.

§ 4º - O recorrente ou seu representante legal poderá tomar conhecimento da decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no § 3º, dando ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir desta data, o prazo para a interposição de recurso junto à Diretoria Geral.

Art. 35 - As decisões da CAR conterão:
I - número do processo;
II - nome do recorrente;
III - histórico e tipificação da infração;
IV - parecer contendo o relatório e o voto fundamentado do relator;
V - assinaturas do revisor e demais membros.

Art. 36 - A comunicação ao recorrente do resultado da decisão da CAR conterá os seguintes dados:

I - número do processo;
II - nome do recorrente;
III - histórico e tipificação da infração;
IV - transcrição da decisão da CAR;
V - assinatura do Presidente da CAR.

#### CAPITULO VIIIDisposições Gerais

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

<div style="text-align: center;"><b>Camillo Fraga Reis</b> Diretor Geral da Agência RMBH</div>	<div style="text-align: right;"><b>27 313213 - 1</b></div>
<div style="text-align: center;"><b>PORTARIA Nº 04, DE 26 DE JUNHO DE 2012.</b></div>	

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, designa servidores para o exercício das funções de pregoeiro e revoga a Portaria nº 7, de 22 de dezembro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pelo art. 9º, I, do Decreto Estadual nº 45.751, de 5 de outubro de 2011, e em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008,

Resolve:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, como membros titulares, os seguintes servidores, nos termos regulamentares:

I – Cleusa Maria de Lima Castro – MASP: 2.979.02-9, CPF: 200.030.646-20 – Presidente;
II – Sandro Veríssimo Oliveira de Miranda – MASP: 1.107.819-3, CPF: 055.100.986-19;
III – Frederico de Santana Tescarolo– MASP: 1.014.085-3, CPF: 024.176.236-76;
IV - Kelly Cristina Silva – MASP 613.680-8, CPF: 038.195.816-77;
V - Gilda Pereira de Oliveira Silva – MASP 357.519-8, CPF:162.981.446-68;
VI - Adilson Pereira de Carvalho – MASP 346461-7, CPF: 541.942.886-53;
VII – Renata Alves de Souza – MASP 1.220.081-2 CPF: 026.382-286-99;

Parágrafo Único. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação - CPL - terão mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução, sendo vedada a recondução da integralidade de seus componentes.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, como membros suplentes, os seguintes servidores:

I - Fernand de Souza – MASP: 1200906-4, CPF: 027.710.766-08, e
II - Mateus Braga Guerra – MASP: 1222890-4, CPF: 035.808.316-82

Art. 3º Ficam designados para o exercício das funções de Pregoeiro, nas formas eletrônica e presencial, no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, os seguintes servidores:

I - Mateus Braga Guerra – MASP: 1222890-4, CPF: 035.808.316-82
II - Cleusa Maria de Lima Castro – MASP: 2.979.02-9, CPF: 200.030.646-20

Parágrafo Único. Os servidores pregoeiros, quando não estiverem desempenhando esta função, poderão atuar na Comissão de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 4º Ficam designados para compor a Comissão de Apoio ao Pregoeiro os seguintes servidores:

I - Renata Alves de Souza – MASP 1.220.081-2 CPF: 026.382-286-99;
II - Odilon Florêncio dos Reis - MASP: 1035439-7, CPF: 491.982.706-72;
III - Ana Carolina Utsch Correa MASP - 669.856-7, CPF: 059.526.646-01.

Art. 5º Fica assegurado aos pregoeiros, além do exercício das atribuições previstas no art. 9º do Decreto 44.786/2008, a faculdade de:

I. convocar servidores da Agência de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Belo Horizonte para assessoramento técnico e oferecimento de informações para subsidiar a regular e eficiente tramitação do processo licitatório;

II. atuar com membro designado para compor a Comissão de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 6º As competências previstas no art. 8º do Decreto 44.786/2008, salvo quanto à celebração de contrato, ficam delegadas ao Diretor de Inovação e Logística.

Art. 7º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão homologadas, anuladas ou revogadas pelo Diretor de Inovação e Logística, cabendo-lhe, ainda, o julgamento dos recursos hierárquicos previstos em lei.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do Diretor de Inovação e Logística os atos previstos nesta Portaria serão praticados pelo Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 9º Compete à Procuradoria Jurídica da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte prestar o assessoramento de que trata a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7, de 22 de dezembro de 2011.

<div style="text-align: center;"><b>Camillo Fraga Reis</b> Diretor Geral da Agência RMBH</div>	<div style="text-align: right;"><b>27 313266 - 1</b></div>
<div style="text-align: center;"><b>Secretaria de Estado</b> <b>Extraordinária de</b> <b>Regularização Fundiária</b></div>	
<div style="text-align: center;"><b>Secretário:</b> Wander José Goddard Borges</div>	
<div style="text-align: center;"><b>Instituto de Terras de Minas Gerais</b></div>	
<div style="text-align: center;"><b>Diretor-Geral:</b> Márcio Eli Almeida Leandro</div>	
<div style="text-align: center;">ATO 060/2012</div>	
O Diretor-Geral do(a) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ARETHA MACHADO AGUIAR FLORIANO PEIXOTO, MASP 1275224-2, do cargo de provimento em comissão DAI-12 IT1100025, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.	
<div style="text-align: right;"><b>27 313246 - 1</b></div>	

## Advocacia-Geral do Estado

<div style="text-align: center;"><b>Advogado Geral:</b> Marco Antônio Rebelo Romanelli</div>	
<div style="text-align: center;">ATO AGE Nº 1477, de 27 junho de 2012.</div>	

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO** justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição da seguinte gratificação temporária estratégica:

NOME	MA SP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
SORAYA RODRIGUES D'ARQUE	1278.466-6	GTE-4	Responsável por possibilitar, por meio de instrumentos, métodos e técnicas de planejamento, a gestão da estratégia setorial de forma alinhada à estratégia governamental, garantindo o alcance dos resultados.	Gestão da Estratégia Governamental

<div style="text-align: center;"><b>ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO</b>, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2012.</div>	
<div style="text-align: center;"><b>MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI</b></div>	
<div style="text-align: center;"><b>RESOLUÇÃO AGE Nº 304, DE 27 DE JUNHO DE 2012.</b></div>	

Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, na Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE n.º 6550, de 30 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção na Carreira, por escolaridade adicional, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Tornar sem efeito, nos termos do art. 79 da Lei n.º 16.192, de 23 de junho de 2006, os atos de progressão na carreira concedidos através da Resolução AGE n.º 248, publicada no “Minas Gerais” de 4 de fevereiro de 2010, referente aos servidores relacionados no Anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.

Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2012.

<div style="text-align: center;"><b>MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI</b> <b>ADVOGADO-GERAL DO ESTADO</b> <b>ANEXO I</b> Carreira de Agente Governamental</div>										
Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Data de vigência			PROMOÇÃO		
			Nível	Grau	Dia	Mês	Ano	Nível	Grau	
1	234.525-4	ILCA CARVALHO DE MIRANDA	II	A	01	01	2010	III	A	
2	282.736-8	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA RIBEIRO	II	A	01	01	2010	III	A	
3	278.469-2	MARIA LUZIA DE OLIVEIRA PAULINO	II	A	01	01	2010	III	A	

<div style="text-align: center;"><b>ANEXO II</b> Carreira de Agente Governamental</div>										
Nº	MASP	NOME	PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/01/2010							
			Nível			Grau				
1	234.525-4	ILCA CARVALHO DE MIRANDA	II			B				
2	282.736-8	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA RIBEIRO	II			B				
3	278.469-2	MARIA LUZIA DE OLIVEIRA PAULINO	II			B				

**27 312867 - 1**

<div style="text-align: center;"><b>MINAS GERAIS - CADERNO 1</b></div>	
<div style="text-align: center;">ATO 061/2012</div>	

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ARETHA MACHADO AGUIAR FLORIANO PEIXOTO, MASP 1275224-2, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 IT1100027, de recrutamento amplo, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

**27 313248 - 1**

<div style="text-align: center;">ATO 063/2012</div>	
---	--

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.962, de 2 de fevereiro de 1968 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, DIEGO ARAUJO SOARES, para o cargo de provimento em comissão DAI-12 IT1100025, de recrutamento amplo, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

**27 313252 - 1**

<div style="text-align: center;">ATO 062/2012</div>	
---	--

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.962, de 2 de fevereiro de 1968 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, THIAGO BUENO FLORES, para o cargo de provimento em comissão DAI-12 IT1100030, de recrutamento amplo, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

**27 313250 - 1**

<div style="text-align: center;">ATO 080/2012</div>	
---	--

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, WAGNER MARTINS, para o cargo de provimento em comissão DAI-20 IT1100051, de recrutamento amplo, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

**27 313259 - 1**

<div style="text-align: center;">ATO 078/2012</div>	
---	--

O Diretor-Geral do(a) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARIA LÚCIA DIAS DA SILVA, MASP 0385664-8, do cargo de provimento em comissão DAI-13 IT1100025, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a contar de 20/06/2012.

**27 313271 - 1**